



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 - 000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 75/94

**Dispõe sobre concessão de títulos declaratórios de Utilidade Pública.**

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - estarem legalmente constituídas com personalidade jurídica há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - não terem fins lucrativos
- III - não remunerarem os cargos de sua diretoria.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei, através de projeto de iniciativa de Vereador.

Parágrafo único - O projeto de lei deverá estar instruído com a seguinte documentação:

- I - cópia autenticada do estatuto da entidade, registrado no cartório competente há pelo menos (02) dois anos, do qual conste cláusula que demonstre o atendimento aos requisitos dos incisos II e III do artigo anterior;
- II - cópia autenticada do registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF;
- III - Atestado de funcionamento regular da entidade, firmado por sua Diretoria e acompanhado de cópias autenticadas das atas das reuniões relativas aos (02) dois últimos anos.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar à Câmara Municipal, anualmente, atestado regular de funcionamento, emitido pela sua diretoria e comprovado com cópias autenticadas das atas de reuniões da entidade do último ano.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração no esta

ltz



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

35.400 - 000 - Estado de Minas Gerais

(continuação da lei nº 75/94)

f1.2.

tuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do artigo 1º, de verá ela apresentar à Câmara Municipal cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º - Será cassado, por lei, o título declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de comprovar por (3) anos, consecutivos ou não, seu funcionamento regular nos termos do artigo anterior;
- II - deixar de preencher, por (2) dois anos consecutivos, qualquer dos demais requisitos do artigo 1º.

Art. 5º - O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

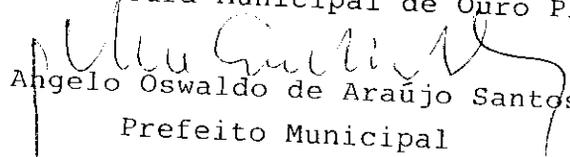
Art. 6º - O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênio, caso haja empate com qualquer outra entidade não a graciada.

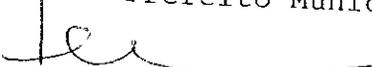
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 27 de setembro de 1994.

  
Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito Municipal

  
Flávio Andrade

Secretário Municipal de Planejamento e Desenv. Social

  
Domingos Xavier Ferréira

Secretário Municipal de Fazenda